Projeto de Lei Complementar nº 074, de 03 de novembro de 2014

Altera a Lei Complementar nº 1.102, de 21 de outubro de 2013, que dispõe sobre autorização para criação do Condomínio Empresarial no Distrito de Barra Seca e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da LC nº 1.102, de 21 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 2º** O Condomínio Empresarial de Barra Seca, além de áreas consideradas públicas, contará com 56 (cinquenta e seis) lotes, segundo projeto de parcelamento do solo, conforme Anexo I desta Lei."

Art. 2º O anexo I da LC nº 1.102, de 21 de outubro de 2013 passa a vigorar de acordo com o Anexo único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

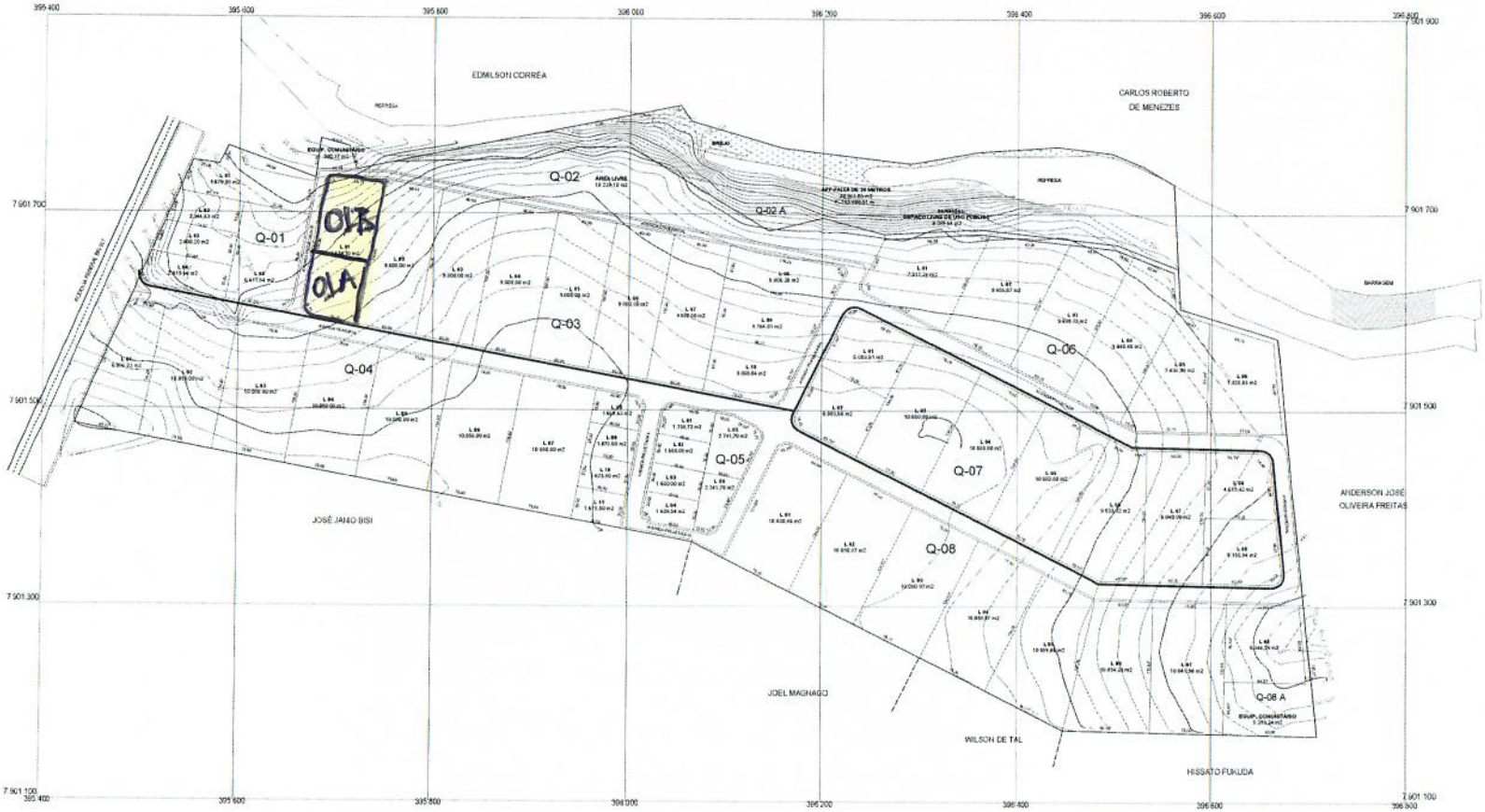
Anexo Único

Anexo I

Parcelamento do Solo do Condomínio Empresarial Barra Seca

Anexo Único

Anexo I



PARCELAMENTO COM CURVAS

1:2000

	PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO		Arquitetura e Urbanismo	URBANISMO
	PARCELAMENTO COM CURVAS	02/03		PREFEITURA DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO